

Parecer Jurídico

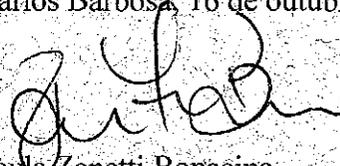
- Acerca da Emenda Aditiva n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 91, de 21 de setembro de 2017.

Proponentes: Vereadores Mateus Chies Guerra e Maria Rosalia F. Cousseau

Referida Emenda Aditiva visa incluir §2º, no art. 1º, do Projeto de Lei n.º 91, de 21 de setembro de 2017, com a finalidade estabelecer que o receptor do medicamento deverá ser informado que o mesmo é proveniente de doação.

Não há impedimento legal para a emenda proposta, sendo a mesma condizente com o princípio constitucional da publicidade.

Carlos Barbosa, 16 de outubro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

